Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7865/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/01881/2012
PROTOCOLO	: 1240258
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 79/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 29/2011
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 79/2011, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 29/2011, celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Benites & Alencastro Ltda, objetivando a prestação de serviços de limpeza em lotes do perímetro urbano do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3706/2018 (peça 88), que declarou irregulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 79/2011, os 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Maracaju com multa regimental no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão do extrapolamento do limite de valor da modalidade licitatória (convite).

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1783, edição do dia 25 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15131/2018, o ex-prefeito de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3706/2018.

Diante da omissão do ex-prefeito de Maracaju em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 54641/2019 (peça 96).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas quitou a CDA n. 54641/2019, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE, constante da peça 99 dos autos.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-9486/2021 (peça 100), certificou que a multa aplicada ao Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3706/2018, foi objeto de adesão ao Refis e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc